



REGULAMENTO INTERNO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS PARA INVESTIGAÇÃO DA UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA

A Cooperativa de Ensino Universitário, C.R.L. (CEU), entidade instituidora da Universidade Autónoma Lisboa (UAL) estabelece com o presente Regulamento, a atribuição de Bolsas financiadas pela CEU.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento visa regular as condições de acesso, atribuição e financiamento interno de Bolsas de investigação para o desenvolvimento e execução de actividades de I&D no âmbito dos Departamentos e Centros de Investigação da UAL, estabelecidas num quadro de reforço do investimento na qualificação e formação académica.

Nota: As Bolsas financiadas direta ou indiretamente pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P. (FCT), regem-se pelo Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT.

Artigo 2.º

Tipologia de Bolsas de Investigação

A tipologia de Bolsas a atribuir são as seguintes:

1. Bolsas de Investigação (BI)

- a) As Bolsas de Investigação (BI) visam a execução de atividades de I&D e destinam-se a estudantes de mestrado através do desenvolvimento de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do respetivo grau académico integrados ou não em projetos de I&D.
- b) A duração da BI é semestral, podendo ser renovada até um máximo de 2 anos.

2. Bolsas de Doutoramento (BD)

- a) As Bolsas de Doutoramento (BD) destinam-se a alunos de Doutoramento, inscritos na UAL, para realizarem atividades de I&D conducentes à obtenção do grau académico.
- b) Os Bolseiros podem prestar serviço docente na UAL, até um máximo de 4 horas semanais. Estas horas não serão objeto de remuneração por parte da Instituição.
- c) A duração da BD é anual, podendo ser renovada até um máximo de 3 anos.
- d) O Bolseiro compromete-se a realizar o ciclo de estudos conducente à obtenção do grau académico de Doutor e a desenvolver, em regime de dedicação exclusiva, a atividade de investigação necessária à obtenção do referido grau académico no prazo máximo indicado para a realização do curso em que se encontra inscrito.
- e) O Bolseiro fica com a obrigação de submeter candidatura ao Concurso para Atribuição de Bolsas de Investigação para Doutoramento em todos os Domínios Científicos da FCT, manifestando essa intenção junto da CEU, até 5 dias úteis após a data de publicação do Aviso de Abertura.



- f) Caso não seja apresentada a manifestação de intenções, prevista na alínea anterior, o pagamento da Bolsa fica suspenso até apresentação de comprovativo de candidatura.
- g) Caso o Bolseiro obtenha financiamento ao abrigo do Concurso para atribuição de Bolsas de Investigação para Doutoramento em todos os Domínios Científicos da FCT, a Bolsa de Investigação financiada pela CEU é automaticamente suspensa no momento de contratualização da Bolsa financiada pela FCT, passando o Bolseiro a reger-se pelo Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT.

3. Bolsas de Pós-Doutoramento (BDP)

- a) As Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD) destinam-se a detentores do grau de Doutor, para realizarem atividades de I&D.
- b) Os Bolseiros podem prestar serviço docente, até um máximo de 4 horas semanais/semestre.
- c) A duração da BPD é anual, podendo ser renovada até um máximo de 2 anos.

4. Bolsas de Investigação de Curta Duração (BICD)

- a) As Bolsas de Investigação de Curta Duração (BICD) destinam-se a licenciados, mestres ou doutores com um plano de trabalho objetivo numa determinada tarefa de I&D, desde que enquadrado num projeto de I&D específico.
- b) A duração das BICD é até 3 meses.

As Bolsas indicadas nos pontos 1 a 3 não podem ser concedidas por períodos inferiores a 3 meses consecutivos e não podem ser atribuídas a quem já seja detentor de qualquer outra Bolsa de investigação.

Artigo 3.º

Elegibilidade

1. São considerados elegíveis os cidadãos nacionais, cidadãos de outros Estados membros da União Europeia, cidadãos de Estados terceiros, apátridas, ou beneficiários do estatuto de refugiado político, que reúnam os requisitos definidos no edital do concurso.
2. Não é elegível para candidatura a Bolsa, quem esteja em situação de incumprimento, nomeadamente de natureza financeira, ou outro tipo de deveres a que estava obrigado, na sua relação com os estabelecimentos de ensino da CEU.
3. Com exceção das Bolsas de Pós-Doutoramento (BDP), é obrigatório que os candidatos estejam inscritos num dos Ciclos de Estudos da UAL.

Artigo 4.º

Candidatura aos concursos

1. Anualmente serão publicados nos websites da UAL e do Centro de I&D, bem como noutros meios de divulgação, as vagas existentes para concurso, com indicação do tipo de Bolsa, destinatários, documentação necessária, local, horário e duração da Bolsa.
2. As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, através do envio de carta de candidatura acompanhada dos seguintes documentos: *Curriculum Vitae* detalhado extraído do *Ciência Vitae*, documento comprovativo do certificado de habilitações com a média final,

declaração do orientador ou responsável pelo acompanhamento da atividade do candidato, carta de motivação e cartas de recomendação dentro dos prazos estipulados.

3. As candidaturas deverão ser entregues através do endereço de correio eletrónico indicado.

Artigo 5.º

Avaliação das Candidaturas

1. A avaliação das candidaturas, deverá ser realizada mediante avaliação curricular e entrevista aos candidatos com melhor classificação, de acordo com os parâmetros previstos na informação divulgada nos termos do nº 1 do Artigo 4.º.
2. A avaliação é sempre fundamentada, de forma clara e concisa nas atas das reuniões do júri, realizadas para o efeito.

Artigo 6.º

Divulgação dos Resultados

1. Os resultados da avaliação são comunicados aos candidatos e divulgados em edital publicado nos websites da UAL e da DAI até 30 dias úteis após a data de aprovação.
2. Caso a decisão seja desfavorável, os candidatos têm até 10 dias úteis, após divulgação dos resultados para se pronunciarem. A decisão definitiva deverá ser comunicada aos candidatos, no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 7.º

Contratualização

1. O contrato de Bolsa só pode ser celebrado após a receção de toda a documentação exigível consoante o tipo de Bolsa.
2. A não entrega da documentação exigida no prazo de 30 dias, após a data de comunicação da concessão da Bolsa, implica a caducidade da referida concessão.

Artigo 8.º

Valor das Bolsas

1. As Bolsas previstas no presente Regulamento são exclusivamente financiadas pela CEU, entidade instituidora da UAL.
2. As importâncias recebidas pelos Bolseiros têm como objeto a obtenção de formação científica desenvolvida na UAL e não constituem rendimentos do trabalho.
3. O contrato de Bolsa não titula, nem é gerador de relação de trabalho subordinado, nem configura contrato de prestação de serviços.
4. As Bolsas poderão ser atribuídas numa das 3 modalidades seguintes:
 - a) Contrato de Bolsa;
 - b) Contrato de Bolsa + isenção de propinas;



c) Contrato de isenção de propinas.

5. A isenção de propinas referida nas alíneas b) e c) do n.º 4 é provisória e apenas se torna definitiva caso o aluno tenha concluído o grau académico associado à Bolsa.
6. No caso de o Bolseiro desistir, deverá repor todos os valores recebidos até à data.
7. A anulação da inscrição por iniciativa do aluno implica o pagamento da propina anual (prestações vencidas e vincendas).
8. Sempre que o bolseiro doutorando venha a obter financiamento por parte da FCT, nos termos do n.º 5 do artigo 18.º do Regulamento de Bolsas da FCT, o valor pago de apoio ao pagamento de propinas pela FCT à Instituição de Acolhimento destina-se a abater aos valores suportados pela CEU na atribuição da isenção de propinas referidas no número 4, alínea b) e c) do presente artigo. Caso o aluno já tenha pago o valor total das propinas, o mesmo será devolvido ao aluno até ao limite do montante financiado pela FCT.

Artigo 9º

Segurança Social

Caso pretenda, o Bolseiro pode aderir à Segurança Social através do Seguro Social Voluntário, mas os encargos não serão suportados pela UAL.

Artigo 10.º

Exclusividade

1. As funções do Bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, devendo garantir-se a exequibilidade do plano de trabalhos e duração do tempo de Bolsa proposto inicialmente, sob pena de cancelamento ou restituição de parte ou da totalidade do valor da Bolsa.
2. Enquanto vigorar o período de Bolsa, o Bolseiro não poderá auferir qualquer outro tipo de rendimento (Categoria A e B do IRS) fora da Instituição.
3. O Bolseiro fica com a obrigação de apresentar anualmente, no decorrer do mês de julho, documento comprovativo da não obtenção de rendimentos em Portugal (Categoria A e B do IRS).
4. O Bolseiro deve informar prontamente a UAL, caso obtenha, qualquer outra Bolsa ou subsídio e/ou exercício de qualquer outra atividade remunerada, cabendo à UAL avaliar a eventual incompatibilidade e decidir sobre a continuidade da Bolsa.
5. O regime de dedicação exclusiva não se aplica aos bolseiros que apenas beneficiam de uma bolsa nos termos da alínea c) do número 4 do Artigo 8º.

Artigo 11.º

Encargos da entidade de acolhimento

1. Em paralelo com a Bolsa, poderá o Bolseiro auferir por parte da CEU, do pagamento de eventual subsídio de inscrição, viagem e alojamento, para deslocação no País ou no estrangeiro, previamente autorizada, com apresentação de parecer do orientador científico e exclusivamente relacionada com as atividades que desenvolve no âmbito da Bolsa, nomeadamente a participação em evento científico para apresentação de uma comunicação no âmbito do seu projeto.

2. Os pagamentos referidos no número anterior são feitos nas condições previstas no regime praticado pela própria instituição, e após entrega dos comprovativos de despesa, em que constem os dados da CEU, com vista ao respetivo reembolso.

Artigo 12.º

Alteração do plano de trabalhos e/ou Orientador

1. O Bolseiro só poderá alterar os objetivos inscritos no plano de trabalhos proposto com o consentimento do orientador e da UAL.
2. A alteração de orientador só poderá ser autorizada em circunstâncias excecionais, devidamente fundamentadas.

Artigo 13.º

Relatórios e Afiliação

1. O Bolseiro compromete-se a apresentar, até 30 dias após o termo da Bolsa, um relatório de atividades desenvolvidas com o objetivo de facilitar a progressão dos projetos em curso nos quais estava integrado, devendo para o mesmo efeito transmitir toda a informação relevante ao responsável da equipa.
2. O Orientador Científico compromete-se a apresentar, até 60 dias após o termo da Bolsa, um relatório final do desempenho do Bolseiro e dos objetivos por este atingidos.
3. Em todos os trabalhos realizados pelo Bolseiro deve ser expressa a afiliação do mesmo à UAL e à unidade de I&D que integra (se aplicável), e deve ser efetuada menção ao projeto no qual o Bolseiro desenvolve as suas atividades, assim como ao apoio financeiro específico de cada caso.
4. O certificado de obtenção do grau do curso em que o Bolseiro se inscreveu será disponibilizado após a entrega do relatório mencionado no nº 1 do presente artigo.

Artigo 14.º

Renovação de Bolsas

1. As Bolsas podem ser renovadas de acordo com os limites máximos previstos no Artigo 2.º para cada tipologia.
2. O pedido de renovação de Bolsa (quando aplicável) deve ser apresentado com a seguinte antecedência, sob pena de indeferimento:
 - a) Até 30 dias antes do seu termo, no caso de Bolsas de duração superior a três meses;
 - b) Até 15 dias antes do seu termo, no caso de Bolsas de duração igual ou inferior a três meses.
3. O pedido de renovação de Bolsa deve ser acompanhado do relatório de progresso do plano de doutoramento, do plano de atividades a desenvolver, do parecer do Orientador Científico e ainda de documento comprovativo de não dívida obtido na Tesouraria Académica da UAL, sendo submetido à aprovação do Conselho da Administração da CEU.

Artigo 15.º

Cessação da Bolsa

1. Constituem causas de cessação imediata da Bolsa a:
 - a) Prestação de falsas declarações pelo Bolseiro ou a omissão de prestação de informações ou dados sobre a sua atividade;
 - b) Falta de cumprimento dos prazos de realização da investigação;
 - c) Falta de apresentação atempada dos relatórios semestrais, intercalares ou finais;
 - d) Não concretização e cumprimento dos objetivos estabelecidos no plano de trabalhos;
 - e) Realização de atividades profissionais não autorizadas pela CEU;
 - f) Realização de atividades de investigação ou letivas concorrenciais;
 - g) Violação grave dos deveres previstos no contrato de Bolsa e no presente Regulamento;
 - h) Violação das normas e regulamentos da CEU e/ou da Universidade Autónoma de Lisboa;
 - i) Antecipação dos objetivos previstos no plano de trabalhos;
 - j) Incumprimento da obrigatoriedade de submissão da candidatura ao Concurso para atribuição de Bolsas de Investigação para Doutoramento em todos os domínios científicos da FCT (aplicável apenas às BD - Bolsas de Doutoramento).
2. No caso de cessação imediata da Bolsa, de acordo com o previsto no n.º 1 do presente Artigo, a CEU poderá exigir ao Bolseiro a devolução das verbas já pagas a título da Bolsa, obrigando-se este a restituí-las no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a data do envio da comunicação ao mesmo dirigida para o efeito, cessando de imediato a isenção de propinas.

Artigo 16.º

Termo de Confidencialidade

A contratualização obriga a assinatura de um Termo de Confidencialidade, que fará parte integrante do Contrato de Bolsa.

Artigo 17.º

Proteção de dados

1. A UAL é responsável pelo tratamento e proteção dos dados pessoais recolhidos para efeitos de candidatura, atribuição e gestão de Bolsas de investigação científica com observância do Regulamento Geral de Proteção de Dados (2016/679) de 27 de abril de 2016 (RGPD), da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação aplicável.
2. A política de privacidade e tratamento dos dados pessoais da UAL encontra-se disponível para consulta no respetivo sítio na internet



UNIVERSIDADE
AUTÓNOMA
DE LISBOA

Artigo 18.º

Dúvidas e casos omissos

1. Quaisquer dúvidas ou casos omissos serão esclarecidos por despacho do Conselho de Administração da entidade instituidora.
2. O presente Regulamento aplica-se aos Bolseiros admitidos a partir de 1 de janeiro de 2023.

Lisboa, 25 de maio de 2023

O Presidente do Conselho de Administração

Prof. Dr. António de Lencastre Bernardo.